

RECURSO Nº , DE 2007
(Do Sr. Ricardo Izar e outros)

Recorrem, nos termos do § 1.º do artigo 58 e do § 2.º do artigo 132 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da conclusividade da apreciação pelas Comissões da Casa do Projeto de Lei n.º 5.394/01.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei n.º 5.394/01, do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, que acrescenta incisos aos artigos 39 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, incluindo práticas e cláusulas consideradas abusivas foi despachado à apreciação conclusiva das Comissões (de Defesa do Consumidor – mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa), nos termos dos inciso II do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara.

Anos após a promulgação da legislação de proteção ao consumidor, novas facetas do consumo mostraram-se carecedoras de disciplina jurídica, como o crédito e o marketing, as novas realidades decorrentes do racionamento de energia elétrica, a transferência unilateral de dados cadastrais por parte do fornecedor de bens e serviços, a cobrança sem limite de tempo de resíduos por concessionárias de serviços públicos, o aumento de preço disfarçado na diminuição das embalagens, etc.

Foi-lhe apensado o Projeto de Lei n.º 1.642, de 2003, que veda incidência de juros em contrato de compra e venda de imóvel antes da entrega das chaves.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, foi aprovado parecer pela aprovação da proposição e do projeto apensado, com Substitutivo, nos termos dos votos dos Deputados Luciano Zica e Paes Landim, vencido o Relator original, Luiz Bittencourt, que apresentara voto pela aprovação do projeto principal e pela rejeição do apensado.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no último dia 3 de julho foi aprovado parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto principal, do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor e do projeto apensado; e pela inconstitucionalidade, injuridicidade e anti-regimentalidade das emendas apresentadas na Comissão, nos termos do voto do Relator, Deputado André de Paula. O parecer foi publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 11 de julho de 2007.

Ocorre que o tema, conforme exposto, é de grande relevância, motivo pelo qual pensamos dever ser submetido à consideração do Plenário.

Dessa forma, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 132 do Regimento Interno, do parágrafo 1.º do artigo 58 do referido Regramento, e do inciso I do parágrafo 2.º do artigo 58 da Constituição Federal, oferecemos, com o apoio de 10% dos membros da Casa, o presente recurso e dele pedimos provimento, a fim de que seja afastada a conclusividade da apreciação pelas Comissões e, assim, ouvido o Plenário sobre a constitucionalidade, juridicidade e o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RICARDO IZAR
Relator